



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº 1061/2002

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Território do Município de São João Batista do Glória, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROMAS)**, com abrangência das seguintes áreas de atuação:

- 1- Saúde;
- 2- Habitação;
- 3- Auxílios funerais;
- 4- Transporte de pessoas;
- 5- Alimentação e vestuário;
- 6- Guarneimento residencial;
- 7- Programa de atenção;
- 8- Material escolar;
- 9- Subsídio Agrícola.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei, dentro de cada área de abrangência, atenderá a população de baixa renda e consistirá:

I - SAÚDE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

a) - Auxílio para aquisição de medicamentos consumidos ordinariamente pela população de baixa renda, não custeada por outra fonte de recursos;

b) - Pagamento de consultas e exames especializados, não custeados pelo SUS, desde que requisitados por médico da rede municipal;

c) - Fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para paciente e um acompanhante, nas hipóteses de tratamento fora do domicílio, não sendo as despesas custeadas por outra fonte de recursos, nos casos indicados pelo corpo clínico do município;

d) - Fornecimento de transporte, alimentação e alojamento para uma pessoa da família de paciente internado em outras unidades hospitalares, fora do município, em caso de doença grave, assim definida por médico da rede municipal;

e) - Fornecimento de transporte, alimentação e alojamento para pacientes de odontologia, em tratamento fora do domicílio, para correção de doença bucal, não custeado por outra fonte de recurso, desde que indicado o tratamento por odontólogo da rede municipal. Não se enquadra, nesta permissão, o tratamento corretivo com finalidade exclusivamente estética;

f) - Pagamento de exames especializados, aparelhos ortodônticos, indicados por odontólogo da rede municipal, desde que para finalidade corretiva, não estética, e que não seja custeado por outra fonte de recursos;

g) - Custear cirurgias eletivas a serem realizadas no hospital municipal ou fora da sede, desde de que indicada a necessidade por médico do município e que não seja custeada por outra fonte de custeio.

II - HABITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

a) - Distribuição, através de escritura pública de doação, com restrição à venda, pelo prazo mínimo de dez anos, destinado à construção de moradia dos beneficiários e/ou familiares, de lotes de terrenos de propriedade do Município, adquiridos com a finalidade habitacional popular, devendo o donatário iniciar a construção no prazo de 6(seis) meses a contar da doação;

b) - Distribuição de materiais de construção destinados a edificações, reformas e ampliações de moradias dos beneficiários e/ou seus familiares, em imóveis próprios ou de que detenham a posse e, em tese, lhe assista o direito de usucapião sobre o mesmo;

c) - Fornecimento de mão-de-obra, incluindo serviços de pedreiro, servente, eletricitista, bombeiro, engenheiro e outros necessários à efetivação de edificações, ampliações e reformas de casas habitacionais, em imóveis próprios dos beneficiários ou de que detenham a posse;

d) - Fornecimento de transporte, em especial de areia, cascalho, pedras e outros necessários à consecução de edificações, ampliações e reformas de casas habitacionais, em imóveis próprios dos beneficiários ou de que detenham a posse.

III - AUXÍLIOS FUNERAIS

a) - Fornecer transporte de corpos de outros municípios para São João Batista do Glória, quando o falecido residir no território municipal e se verificar o óbito em outra cidade;

b) - Efetuar as despesas com o funeral, quando não custeadas por outra fonte de recursos.

IV - TRANSPORTE DE PESSOAS

Proceder ao transporte de pessoas dentro e fora do Município, com a finalidade de participar de eventos culturais, esportivos e turístico-educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

V – ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO

a)– Proceder a doação de cestas básicas para famílias carentes;

b) – Proceder a doação de produtos e outros gêneros alimentícios a pessoas carentes, independentemente de composição da cesta básica, especialmente em épocas propícias de conagração da família, por ocasião da semana santa e natal, inclusive promovendo festividades públicas com as famílias carentes;

c) – Proceder a doação, a famílias carentes, de vestuários, roupa de cama e banho, com relevância para épocas de inverno;

d) – Proceder distribuição de leite a crianças com idade entre 06 meses e 06 anos, não atendidas por outros programas assistenciais, como bolsa alimentação, em quantidade de 15 (quinze) litros criança/mês;

e) - Confeccionar e distribuir com a população de baixa renda alimentos integrantes da cesta básica.

VI – GUARNECIMENTO RESIDENCIAL

Proceder a doação de móveis e utensílios para guarnecer residências de pessoas carentes.

VII – PROGRAMA DE ATENÇÃO

a) Viabilizar a criação de programas de atenção a idosos, a adolescentes, gestantes, usuários/dependentes de drogas, a serem desenvolvidos em parceria com outros segmentos da sociedade civil e profissionais municipais, tendo em vista a demanda do município dos segmentos supra citados, bem como a importância de programas sociais na prevenção e tratamento de doenças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

b) Subsidiar financeiramente e com outros recursos disponíveis na Prefeitura, ações e programas desenvolvidos pela Comunidade organizada, visando atender aos programas estabelecidos na letra "a" deste inciso.

VIII - MATERIAL ESCOLAR

a) Proceder a doação de materiais escolares para alunos carentes, nas escolas do município de educação regulamentar, inclusive passagens, transporte e bolsas de estudos;

b) Incentivar a frequência de alunos carentes em cursos superiores, podendo doar bolsas de estudos, passagens, transporte.

IX - SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS

a) Fornecimento de máquinas agrícolas para plantio, aração, ensilagem, cultivo, colheitas e outras atividades do gênero para os pequenos produtores;

b) Doação de sementes, mudas, insumos, em especial corretivos do solo;

c) Doação de outros bens destinados ao desenvolvimento agropecuário dos pequenos produtores;

d) O Executivo poderá firmar convênios com Associações e Cooperativas ligadas aos pequenos e médios produtores rurais, transferindo a elas bens e serviços, além de recursos para consecução dos objetivos traçados nas letras anteriores deste inciso.

Art. 3º - Consideram-se familiares para efeito desta lei, os parentes em linha reta, até o segundo grau e na linha, colateral, os irmãos.

Art. 4º - O Prefeito baixará decreto regulamentando o enquadramento dos beneficiários, ficando consignado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

que todo e qualquer atendimento decorrente da autorização concedida nesta lei deverá ser para pessoa carente, **devidamente cadastrada pela Assistência Social.**

Art. 5º - Os benefícios previstos nesta lei para atendimento de pessoa ou família **serão liberados acompanhados de parecer favorável da Assistência Social.**

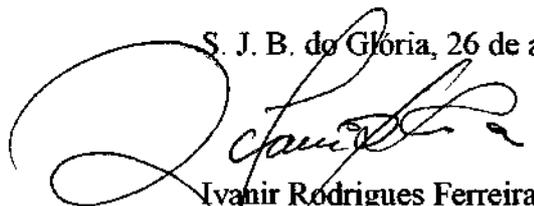
Parágrafo único – A relação dos beneficiários do PROMAS será encaminhada aos referidos Conselhos Municipais e ao poder Legislativo no mês subseqüente até o 15º dia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, de cada exercício, distribuídas pela Contabilidade, que estabelecerá a correlação de cada despesa com a respectiva previsão orçamentária para cada espécie.

Parágrafo Único – Não havendo dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes desta lei, poderá o executivo proceder, por decreto, a abertura de crédito especial, até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), como fonte de despesa, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. J. B. do Glória, 26 de agosto de 2002.



Ivanir Rodrigues Ferreira
Prefeito Municipal